



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

DECRETO N.º 2696/2026
DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, IMAGEM E VOZ DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA GERTRUDES E DISPÕE SOBRE O USO INSTITUCIONAL DE REDES SOCIAIS, CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA."

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade assegurado na Constituição da República (CR);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que garantem a inviolabilidade da imagem, honra e vida privada (artigo 5º, CR);

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que protegem dados pessoais e a imagem de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade institucional e a responsabilidade funcional dos agentes públicos,

DECRETA:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem e Voz de estudantes no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Gertrudes, bem como de uso institucional de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação vinculados às unidades escolares, à Secretaria Municipal de Educação e ao Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem, Voz e uso de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação instituída neste Decreto tem por finalidade:

- I** - Assegurar a proteção integral dos estudantes da rede municipal de ensino;
- II** - Disciplinar o uso institucional de dados pessoais, imagem e voz no âmbito educacional;
- III** - Padronizar os procedimentos adotados pelas unidades escolares;
- IV** - Resguardar a segurança jurídica da atuação administrativa;
- V** - Promover a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

VI - Delimitar as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no tratamento desses registros.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Dados pessoais: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, inclusive quando referente a estudante da rede municipal de ensino;

II - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

III - Imagem: a representação visual da pessoa, por fotografia, filmagem, gravação, captura digital ou qualquer outro meio idôneo de reprodução;

IV - Voz: o registro sonoro da fala ou de qualquer manifestação vocal da pessoa, captado por meio analógico, digital ou audiovisual;

V - Estudante: criança ou adolescente regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, independentemente da etapa, modalidade ou faixa etária;

VI - Responsável legal: o pai, a mãe, o tutor, o guardião ou qualquer outra pessoa legalmente autorizada a representar o estudante;

VII - Registros institucionais: todos os dados, documentos, fotografias, vídeos, áudios e demais conteúdos produzidos, recebidos, organizados, armazenados ou mantidos no contexto das atividades escolares, pedagógicas, administrativas, comunicacionais ou de prestação de contas da rede municipal de ensino;

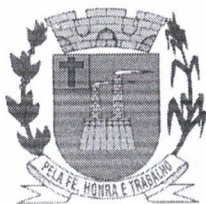
VIII - Uso institucional: a utilização de dados pessoais, imagem, voz ou demais registros exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, informativos, de transparência, de prestação de contas ou de divulgação oficial das ações da rede municipal de ensino, vedada sua apropriação para finalidades pessoais ou estranhas ao interesse público;

IX - Canais oficiais: os meios de comunicação formalmente vinculados à unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação ou ao Município, inclusive sítios eletrônicos, perfis institucionais em redes sociais, informativos, plataformas, sistemas e demais instrumentos oficialmente autorizados;

X - Redes sociais institucionais: os perfis, páginas, canais ou contas eletrônicas mantidos, administrados ou utilizados oficialmente pela unidade escolar, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Município para divulgação institucional;

XI - Perfis pessoais: contas, páginas, perfis ou canais mantidos em nome próprio por agentes públicos ou terceiros, ainda que utilizados para fins profissionais, informativos ou de relacionamento com a comunidade;

XII - Compartilhamento: toda forma de transmissão, disponibilização, encaminhamento, cessão, exibição, reprodução ou acesso concedido a terceiros, por meio físico ou digital, gratuito ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

XIII - Armazenamento institucional: a guarda de registros em ambiente, sistema, conta, equipamento, plataforma ou repositório oficialmente designado pela Administração Pública Municipal;

XIV - Repositório compartilhado: pasta, drive, álbum, link, plataforma ou qualquer outro ambiente digital que permita acesso, visualização, download, reprodução ou circulação de arquivos por mais de um usuário; e

XV - Agente público: todo servidor público, empregado público, contratado, estagiário, prestador de serviço, colaborador ou qualquer pessoa que atue, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, no âmbito da rede municipal de ensino.

Seção II

Dos Princípios e da Finalidade Institucional

Art. 4º Os registros institucionais de que trata este Decreto somente poderão ser produzidos, utilizados, armazenados, compartilhados e divulgados para finalidades institucionais legítimas, especialmente para:

I - Documentação e acompanhamento de atividades pedagógicas;

II - Registros administrativos e escolares;

III - Comunicação institucional da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Município;

IV - Prestação de contas, atendimento a órgãos de controle e comprovação de ações institucionais; e

V - Divulgação oficial de programas, projetos, eventos e ações da rede municipal de ensino.

Art. 5º A produção e utilização de registros envolvendo estudantes deverá observar, em qualquer hipótese:

I - Vinculação à finalidade institucional específica;

II - Estrita necessidade do tratamento;

III - Adequação entre o conteúdo registrado e a finalidade pretendida;

IV - Adoção de cautelas de segurança e prevenção;

V - Restrição do tratamento ao conteúdo estritamente necessário à finalidade a que se destina;

VI - Adoção de medidas, sempre que possível, aptas a evitar a identificação direta e excessiva do estudante; e

VII - Vedação de utilização para fins pessoais, promocionais particulares ou estranhos ao interesse institucional.

Art. 6º A divulgação ou qualquer outra forma de exposição de conteúdos envolvendo estudantes deverá respeitar sua dignidade, privacidade, imagem, honra, segurança e condição peculiar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

pessoa em desenvolvimento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de dados, imagens, vídeos, áudios ou informações que:

- I** - Exponham estudantes a situações vexatórias, constrangedoras, depreciativas ou incompatíveis com a finalidade educacional e institucional;
- II** - Revelem dados pessoais sensíveis ou informações desnecessárias;
- III** - Permitam a individualização do estudante em contextos disciplinares, negativos ou potencialmente estigmatizantes;
- IV** - Comprometam a intimidade, a segurança ou a integridade do estudante.

Art. 7º A atuação institucional das unidades escolares em ambiente digital deverá observar:

- I** - A proteção integral dos estudantes;
- II** - O uso adequado de dados pessoais, imagem e voz;
- III** - A padronização das comunicações institucionais;
- IV** - A preservação do controle institucional sobre os conteúdos produzidos, armazenados e divulgados.

Seção III

Do Uso Institucional de Imagem, Voz e Dados dos Estudantes

Art. 8º O uso de dados, imagem e voz de estudantes em divulgações institucionais dependerá de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais, conforme o Termo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º A autorização para uso de dados, imagem e voz de estudantes, quando firmada por pais ou responsáveis legais, será interpretada e aplicada exclusivamente em favor da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Município, para fins institucionais, não se estendendo, em nenhuma hipótese, a perfis pessoais ou profissionais particulares de agentes públicos ou terceiros.

Seção IV

Da Captação, do Armazenamento e do Compartilhamento dos Registros

Art. 10. A captação de registros fotográficos, audiovisuais ou documentais por profissionais da rede municipal de ensino somente será admitida quando vinculada à rotina institucional, às atividades pedagógicas, a projetos, eventos ou finalidades administrativas legítimas, devendo o material permanecer submetido ao controle da Administração.

Art. 11. Os registros institucionais que envolvam estudantes deverão, preferencialmente, ser armazenados em ambiente, conta, sistema, equipamento ou repositório institucionalmente designado pelo Município, com controle de acesso compatível com a natureza do conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Art. 12. Na hipótese excepcional de captação inicial em dispositivo não institucional, o agente responsável deverá promover, no menor prazo possível:

- I** - A transferência do conteúdo ao ambiente institucional adequado;
- II** - A exclusão do arquivo do dispositivo após sua transferência para ambiente institucional adequado, admitida sua permanência temporária apenas em caso de impossibilidade técnica de exclusão imediata, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da transferência ou à confirmação de sua integridade;
- III** - A não realização de compartilhamento automático, backup pessoal ou sincronização com contas privadas.

Art. 13. O compartilhamento de registros institucionais contendo dados, imagem ou voz de estudantes somente será admitido quando necessário ao atendimento de finalidade institucional legítima, observados os critérios de necessidade, restrição de acesso, segurança e compatibilidade com a autorização formal existente.

Art. 14. É vedado:

- I** - Utilizar contas particulares de e-mail, armazenamento em nuvem, aplicativos ou dispositivos pessoais como repositório permanente de registros institucionais;
- II** - Criar, manter ou compartilhar links, pastas, álbuns ou drives de acesso coletivo, irrestrito ou repassável contendo registros de estudantes;
- III** - Compartilhar, por grupos particulares de aplicativos de mensagens, imagens, vídeos, áudios ou dados de estudantes sem estrita necessidade institucional e sem observância das cautelas definidas pela Administração;
- IV** - Permitir a livre circulação de registros institucionais por terceiros, fora do controle administrativo da rede municipal de ensino.

Seção V

Dos Canais Oficiais de Divulgação e da Vedação ao Uso Particular

Art. 15. A divulgação pública de imagem e voz de estudantes somente poderá ocorrer pelos canais oficiais da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação ou do Município, observadas as autorizações formalmente obtidas e as disposições deste Decreto.

Art. 16. As unidades escolares poderão manter perfis em redes sociais, desde que:

- I** - Destinados exclusivamente à divulgação institucional;
- II** - Administrados pela direção da unidade escolar;
- III** - Submetidos às diretrizes estabelecidas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Art. 17. O uso de dados, imagens, vídeos, áudios ou quaisquer registros de estudantes produzidos no ambiente escolar constitui prerrogativa institucional, sendo vedada sua utilização para fins pessoais dos agentes públicos.

Art. 18. Fica expressamente proibido aos agentes públicos municipais:

I - Utilizar dados, imagens, vídeos ou áudios de estudantes para promoção pessoal, profissional ou qualquer finalidade não institucional;

III - Apropriar-se, manter ou reproduzir registros institucionais como se fossem de uso privado.

Seção VI

Da Comunicação com Pais e Responsáveis

Art. 19. A comunicação institucional com pais e responsáveis legais, quando envolver imagem, voz ou dados de estudantes, deverá observar canal adequado, finalidade específica, necessidade e restrição de acesso, vedada a exposição ampliada de registros que envolvam outros estudantes além daqueles estritamente abrangidos pela comunicação.

Art. 20. A disponibilização de pastas, links, álbuns ou repositórios digitais contendo registros de múltiplos estudantes, com acesso coletivo por pais, responsáveis legais ou terceiros, sem segregação adequada do conteúdo e sem controle institucional compatível, não será admitida no âmbito da rede municipal de ensino.

Seção VII

Das Responsabilidades Administrativas

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e supervisionar a aplicação deste Decreto;

II - Promover ações de orientação e capacitação dos agentes públicos;

III - Definir, quando necessário, os meios institucionais adequados para armazenamento e circulação dos registros;

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 22. Compete aos agentes públicos lotados nas unidades escolares:

I - Assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto;

II - Manter arquivados os termos de autorização e termos de ciência pertinentes;

III - Adotar as providências necessárias à orientação dos agentes públicos e da comunidade escolar quanto às regras estabelecidas neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

IV - Adotar providências imediatas em caso de uso indevido ou exposição irregular de registros institucionais em meios digitais ou canais de comunicação pessoais.

Art. 23. Os agentes públicos que atuem na rede municipal de ensino deverão firmar o Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto, como condição de ciência formal das vedações e deveres estabelecidos.

Seção VIII

Da Responsabilização

Art. 24. O descumprimento desta norma pode caracterizar conduta passível de responsabilização funcional, como desídia, insubordinação ou má conduta, sujeita à apuração por meio de regular processo administrativo disciplinar.

Art. 25. Além das sanções administrativas disciplinares aplicáveis, a exposição indevida de conteúdos institucionais, especialmente envolvendo imagens de crianças e adolescentes, pode configurar violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei federal nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes, implicando responsabilização civil e/ou criminal do agente público.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares e disciplinar os procedimentos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 12 de agosto de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

ANEXO I

(TIMBRADO DA ESCOLA)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS, IMAGEM E VOZ

Eu _____ de nacionalidade brasileira, profissão: _____, estado civil: _____, portador(a) da cédula de identidade RG/CIN nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ neste município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal do(a) menor _____, matriculado(a) na _____ etapa/ano/turma _____, aqui denominado(a) como **TITULAR**, através deste Termo, em observância as normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, **MANIFESTO MEU EXPRESSO CONSENTIMENTO E AUTORIZO ESPONTANEAMENTE** o estabelecimento de ensino acima identificado, a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes/SP, tidos como **CONTROLADOR**, a dispor dos dados pessoais, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, e a fazer uso da imagem e voz do(a) menor, sem limite de território, observando as seguintes condições:

Cláusula Primeira - O **TITULAR**, na qualidade de responsável legal pelo(a) estudante menor de idade, autoriza o **CONTROLADOR** a realizar o tratamento de dados pessoais consistentes na captação, armazenamento, utilização, reprodução e divulgação da imagem e/ou voz do(a) estudante, exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas, podendo manifestar seu consentimento de forma individualizada para cada hipótese.

I - Prestação de contas e atendimento a órgãos públicos

() AUTORIZO

() NÃO AUTORIZO

A utilização da imagem, voz, fotografias, vídeos ou documentos para prestação de contas, auditorias, monitoramento de programas educacionais, atendimento a solicitações de órgãos de controle, Ministério da Educação, Tribunal de Contas, Ministério Público, Conselhos de Educação e demais órgãos públicos competentes.

II - Divulgação institucional da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação

() AUTORIZO

() NÃO AUTORIZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

A utilização da imagem e/ou voz em publicações destinadas à divulgação das atividades pedagógicas, projetos, eventos, campanhas institucionais e ações educacionais desenvolvidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Publicação em meios digitais institucionais

☐ AUTORIZO

☐ NÃO AUTORIZO

A divulgação da imagem e/ou voz em sítios eletrônicos oficiais, portais institucionais, aplicativos, boletins eletrônicos, newsletters e perfis oficiais da Administração Pública em redes sociais, tais como Facebook, Instagram, YouTube, LinkedIn, X (Twitter) e outras plataformas institucionais que venham a substituí-las.

IV - Publicação em materiais impressos institucionais

☐ AUTORIZO

☐ NÃO AUTORIZO

A utilização da imagem e/ou voz em folders, cartilhas, revistas institucionais, jornais, banners, cartazes, faixas, informativos, catálogos, relatórios, materiais pedagógicos, publicações comemorativas e demais materiais impressos destinados exclusivamente à divulgação institucional.

V - Divulgação em apresentações e eventos institucionais

☐ AUTORIZO

☐ NÃO AUTORIZO

A utilização da imagem e/ou voz em apresentações institucionais, vídeos, projeções, painéis eletrônicos, apresentações multimídia (PowerPoint e similares), eventos educacionais, seminários, congressos, formações e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As autorizações concedidas destinam-se exclusivamente às finalidades institucionais, educacionais, pedagógicas, informativas e de prestação de contas da Administração Pública, sendo vedada qualquer utilização para fins comerciais ou econômicos.

Parágrafo Segundo - A autorização ora pactuada é feita de forma inteiramente gratuita, nada havendo a ser pleiteado ou recebido do CONTROLADOR seja a que título for ficando desde já ajustando que o TITULAR concorda que nada tem a reclamar com relação à autorização ora concedida, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma das utilizações previstas no *caput* desta Cláusula, ou ainda qualquer outra que pretenda o CONTROLADOR dar às imagens e/ou vozes cuja utilização foi autorizada através deste Termo, têm limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devida ao TITULAR qualquer contraprestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Cláusula Segunda - O TITULAR autoriza que o CONTROLADOR utilize os dados, a imagem e/ou voz do(a) menor com a finalidade de seu interesse descrita neste Termo, em especial os dados para fins de registros escolares do(a) estudante, adotando todas as medidas de proteção de dados, visando a preservação do direito à intimidade, coibindo o uso para fins distintos previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso seja necessário o compartilhamento de dados, imagem e/ou voz com terceiros que não tenham sido relacionados nesse Termo ou qualquer alteração desta autorização posterior, deverá ser objeto de novo ajuste para este fim, nos termos do § 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, o CONTROLADOR deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro - O TITULAR declara ciência de que a definição do conteúdo editorial, da diagramação, da edição e da forma de divulgação das imagens e/ou da voz será de responsabilidade do CONTROLADOR, observadas as finalidades previstas neste Termo.

Parágrafo Quarto - Permanecem integralmente assegurados ao TITULAR, a qualquer tempo, os direitos de acesso às informações relativas ao tratamento dos dados pessoais, de obtenção de esclarecimentos acerca da utilização da imagem e/ou voz, de solicitação de revisão, retificação ou interrupção do tratamento, quando cabível, bem como os demais direitos previstos na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto - O CONTROLADOR compromete-se a utilizar a imagem e/ou voz do menor exclusivamente para as finalidades autorizadas neste Termo, abstendo-se de qualquer utilização que possa acarretar exposição vexatória, descontextualizada, pejorativa ou atentatória à dignidade, à honra, à imagem ou aos direitos da personalidade do estudante.

Cláusula Terceira - O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades previstas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Cláusula Quarta - Fica o CONTROLADOR responsabilizado por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do TITULAR e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao TITULAR, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

Cláusula Quinta - O CONTROLADOR poderá realizar o tratamento dos dados pessoais, da imagem e da voz do TITULAR durante todo o período em que o(a) estudante permanecer regularmente matriculado(a) na unidade escolar, observadas as finalidades específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

autorizadas neste Termo e as opções de consentimento expressamente assinaladas pelo responsável legal.

Parágrafo Primeiro - Encerrado o vínculo do(a) estudante com a unidade escolar, cessará a utilização da imagem e da voz para as finalidades baseadas neste consentimento, ressalvadas as hipóteses em que sua manutenção se mostrar necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para a prestação de contas perante órgãos de controle, para o exercício regular de direitos em processo administrativo, arbitral ou judicial, ou para as demais hipóteses de conservação de dados previstas no artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a conservação dos dados pessoais, da imagem e da voz ocorrerá exclusivamente pelo tempo necessário ao atendimento da respectiva finalidade legal, regulatória ou administrativa, vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas que justificaram sua manutenção.

Cláusula Sexta - O TITULAR poderá revogar, total ou parcialmente, o consentimento concedido neste Termo, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito protocolizado junto à secretaria da unidade escolar em que o(a) estudante estiver matriculado(a), observado o disposto no § 5º do artigo 8º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único - A revogação do consentimento produzirá efeitos apenas em relação aos tratamentos futuros, não afetando a licitude dos tratamentos de dados pessoais, da imagem ou da voz realizados anteriormente com fundamento no consentimento regularmente prestado, nem prejudicará a conservação dos dados nas hipóteses autorizadas pelo artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula Sétima - O TITULAR fica ciente de que o CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo necessário à finalidade estabelecida neste Termo.

Cláusula Oitava - Este termo serve para atendimento aos requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos aos dados, imagem e/ou voz do(a) menor ou a qualquer outro.

Santa Gertrudes/SP, ____ de ____ de 202_.

Assinatura dos pais/responsáveis legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

ANEXO II

(TIMBRADO DA ESCOLA)

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE QUANTO AO USO DE REGISTROS INSTITUCIONAIS ENVOLVENDO ESTUDANTES

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG/CIN nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/emprego/função de _____, vinculado(a) à _____, junto ao Município de Santa Gertrudes/SP, doravante denominado(a) SIGNATÁRIO(A), declaro que tomei ciência integral do Decreto municipal nº ____/2026, que institui a Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem e Voz de estudantes no âmbito da rede pública municipal de ensino e dispõe sobre o uso institucional de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação, e firmo o presente Termo, comprometendo-me a observar as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a observar integralmente as disposições do Decreto municipal nº ____/2026, reconhecendo que os registros fotográficos, audiovisuais, sonoros, documentais ou digitais produzidos no contexto das atividades escolares, pedagógicas, administrativas e comunicacionais possuem natureza institucional, destinando-se exclusivamente às finalidades oficiais da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Município, nos limites da legislação aplicável e das autorizações formalmente obtidas.

Parágrafo único - Em razão do reconhecimento disposto nesta cláusula, o(a) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que:

I - o uso de dados pessoais, imagem, voz e demais registros de estudantes deve ocorrer exclusivamente em contexto institucional, nos limites das atribuições funcionais e para finalidades legítimas da Administração educacional;

II - sua participação na captação, produção, guarda, organização ou circulação de registros envolvendo estudantes não me confere qualquer direito de disposição pessoal sobre tais conteúdos, os quais permanecem vinculados à finalidade institucional que justificou sua obtenção e ao controle da Administração Pública.

Cláusula Segunda - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que é vedada a divulgação, reprodução, repostagem ou compartilhamento de imagens, vídeos, áudios, documentos ou quaisquer outros registros institucionais envolvendo estudantes em perfis pessoais de redes sociais, contas particulares ou quaisquer canais não oficiais, ainda que utilizados com pretensa finalidade profissional ou de relacionamento com a comunidade escolar.

Cláusula Terceira - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que é igualmente vedado o compartilhamento de registros institucionais por meio de grupos informais de aplicativos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

“Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos”

mensagens, links repassáveis, pastas compartilhadas, repositórios sem controle institucional ou quaisquer outros meios que não assegurem a adequada governança, segurança e restrição de acesso aos conteúdos.

Cláusula Quarta - O(A) SIGNATÁRIO(A) reconhece que o uso de dispositivos, contas ou serviços particulares para armazenamento permanente de registros institucionais não é permitido, devendo eventual captação excepcional ser regularizada na forma prevista no referido Decreto, com transferência do conteúdo ao ambiente institucional adequado e exclusão do arquivo do dispositivo ou conta particular, nos termos da norma aplicável.

Cláusula Quinta - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que a autorização eventualmente concedida pelos pais ou responsáveis legais para uso de dados pessoais, imagem e voz de estudantes é outorgada em favor da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Município, para fins institucionais específicos, não se estendendo ao servidor, empregado público, colaborador ou terceiro individualmente considerado.

Cláusula Sexta - O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a zelar pela integridade, confidencialidade, segurança e uso adequado dos registros institucionais a que tiver acesso em razão de suas atribuições, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ensejar circulação informal, exposição indevida, armazenamento desgovernado ou utilização dos conteúdos em desconformidade com sua finalidade institucional.

Cláusula Sétima - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que o descumprimento das disposições constantes do Decreto municipal nº ____/2026 e deste Termo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, sem prejuízo da apuração em procedimento próprio.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Ciência e Responsabilidade, para que produza os efeitos legais.

Santa Gertrudes/SP, ____ de ____ de 202__.

Assinatura